



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2017

Altera o art. 13 da Lei Orgânica Municipal

Os vereadores do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, propõem a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O caput artigo 13 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória solene, em primeiro de Janeiro, para eleger sua Mesa Diretora, e até a primeira sessão ordinária do mês de Setembro do segundo ano de legislatura, para eleição da Mesa para o biênio subsequente, mediante convocação da Mesa Diretora, cujos membros terão mandato de dois anos, admitida a recondução para os mesmos ou outros cargos.” (NR)

Parágrafo Único. Os componentes eleitos da Mesa serão considerados automaticamente empossados em 1º de Janeiro do ano seguinte, sendo admitida a reeleição para os mesmos ou outros cargos dentro da mesma legislatura ou posterior.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 16 de novembro de 2017.


JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO

VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta/ES - 15-02-2017 - 17:53 - 003778-1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submetemos a elevada apreciação de Vossas Excelências a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica, com objetivo de modificar o texto do artigo 13.

A modificação encaminhada busca permitir que a transição dos cargos da Mesa Diretora desta Casa de Leis aconteça de forma gradual e planejada, permitindo uma gestão adequada e mais eficiente.

É de conhecimento de todos membros deste Poder Legislativo a grave crise econômica que assola o Município de Anchieta, por realizar tarefas essenciais ao interesse público local, deve manter suas operações regulares. Neste sentido, a troca gradual do comendo da gestão torna possível o aprendizado, o planejamento e a criação de novas soluções. Trata-se de condição para a realização de uma administração pública e de um processo legislativo eficiente, se decidindo com antecipação sobre a manutenção de projetos administrativos em curso.

Estas são as razões para a apresentação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Anchieta/ES, 16 de novembro de 2017.


JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO

VEREADOR